

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS
DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA
COMPLEXA**

MACAÉPREV
Processo Nº 310866/2019
Fls Nº 06
Rubrica

Aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios em Matéria de Natureza Complexa, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010; e, via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, conforme comprovado através do print da foto em anexo. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Héli da Márcia Costa Mendonça e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Ausente o Membro, Sidinéa Carla Costa. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, este informou que a presente reunião ocorre via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, em virtude do Decreto Municipal nº. 074 de 22 de maio de 2020 haver sido prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das atividades laborais no âmbito público e privado neste Município de Macaé, suspensão essa prevista inicialmente através do Decreto nº. 39, de 22 de março de 2020, em razão do estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS – do estado de pandemia pelo coronavírus, cujas suspensões das atividades, ainda persistem por força de novos Decretos, valendo ainda esclarecer que o convite para a presente reunião se deu através do Membro, Dr. Alfredo Tanos Filho aos demais Membros desta Comissão, após decisão prévia por unanimidade, via whatsapp, da necessidade de reunião. Continuando, reunidos os Membros presentes, se deu a apresentação para exame dos autos do Processo de nº.312.620/2019, que trata de notificação efetivada ao pensionista **RODRIGO DIAS BASTOS**, no sentido de suspensão de pagamento do seu benefício previdenciário de pensão por morte concedido por força da Portaria de nº. 120/2019 deste Instituto e, bem assim, objetivando a restituição do valor no importe de R\$. 72.488,25 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que lhe foi pago indevidamente por equívoco administrativo, eis que lhe foi feito pagamento após o transcurso dos seus vinte e quatro (24) anos de idade, ou seja,

Adilson Gusmão dos Santos
Túlio Marco Castro Barreto
Livia Mussi de Oliveira
Alfredo Tanos Filho
Ana Paula Monteiro Barbosa
Héli da Márcia Costa Mendonça
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

de 30 de maio de 2017 a abril de 2019. Prosseguindo, se deu o exame de todo o processado instruído que se vê de fls.02/13, pelos Membros presentes, observando, atentamente todo o explicitado pela resposta à notificação e, em especial ao instituto da boa-fé trazido em suas razões, oportunidade em que o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu **VISTA** do presente processado para um exame mais acurado, o que lhe foi deferido. Por derradeiro, os Membros presentes unanimemente, decidiram que com o retorno dos autos nova reunião seria realizada. Por esta Comissão. Nada mais havendo, eu, Alfredo Tanos Filho, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

31/08/2019

MACAEPREV
Processo Nº 31086/2015
Fls Nº 046
Rubrica 6101/15

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Santana

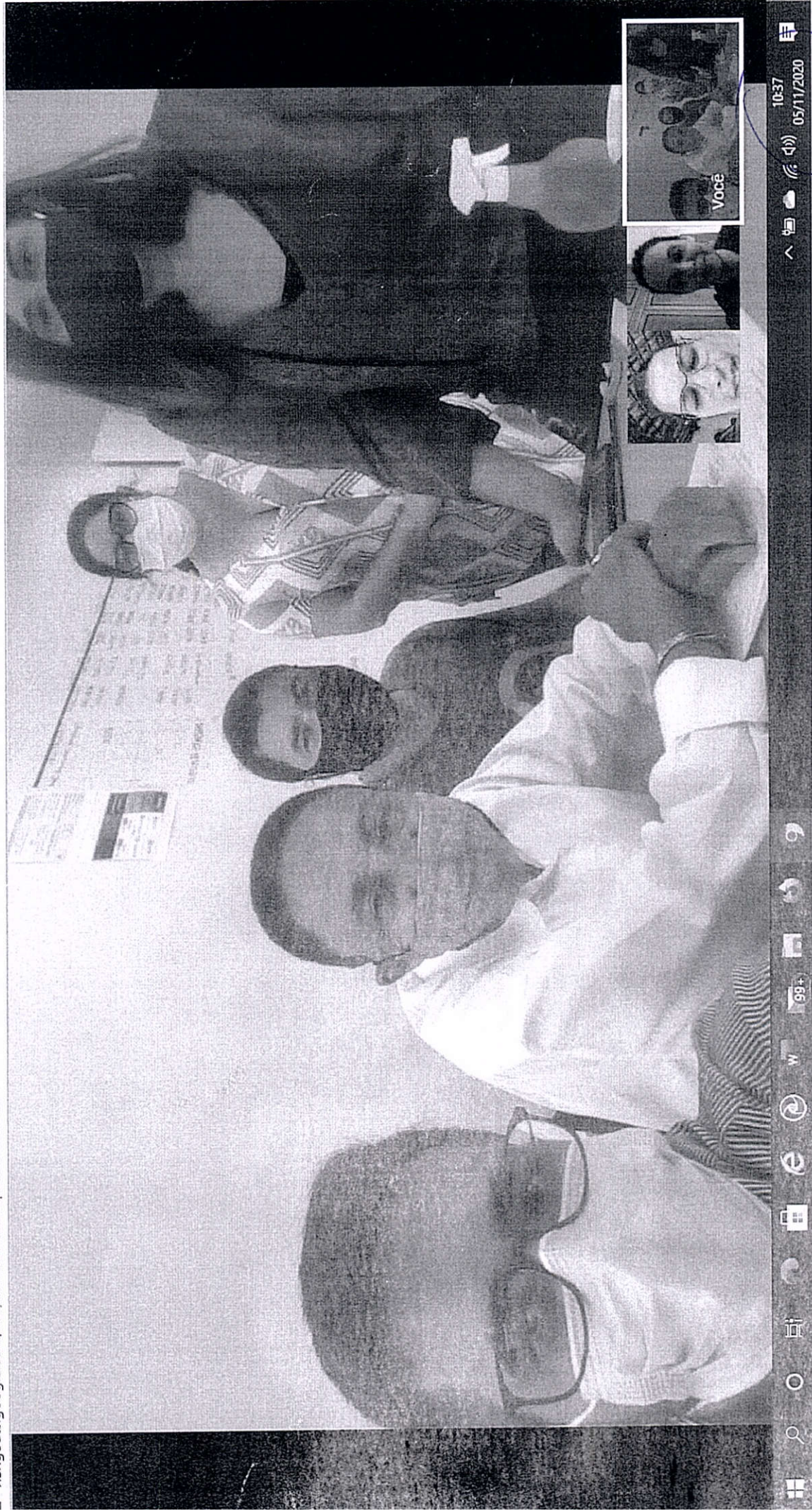
Túlio Marco Castro Barreto

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Hélida Marcia Costa Mendonça

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro



MACAEPREV
Processo Nº 310866/2020
Fls Nº 086
Rubrica *[Signature]*

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS
DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA
COMPLEXA

MACAEPREV
Processo Nº 310.866/2020
Fls Nº 09
Rubrica *Gravado*

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios em Matéria de Natureza Complexa, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010; e, via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, conforme comprovado através do print da foto em anexo. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Hélida Márcia Costa Mendonça e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Ausente o Membro, Sidinéa Carla Costa. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, este informou que a presente reunião ocorre via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, em virtude do Decreto Municipal nº. 074 de 22 de maio de 2020 haver sido prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das atividades laborais no âmbito público e privado neste Município de Macaé, suspensão essa prevista inicialmente através do Decreto nº. 39, de 22 de março de 2020, em razão do estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS – do estado de pandemia pelo coronavírus, cujas suspensões das atividades, ainda persistem por força de novos Decretos, valendo ainda esclarecer que o convite para a presente reunião se deu através do Membro, Dr. Alfredo Tanos Filho aos demais Membros desta Comissão, após decisão prévia por unanimidade, via whatsapp, da necessidade de reunião. Continuando, reunidos os Membros presentes, se deu a apresentação para exame dos autos do Processo de nº.311.859/2019, que trata de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, formulado pelo Servidor, **Dr. SÉRGIO OSMAR PINA SERVINO**, médico, matrícula nº. 7720, neste Município de Macaé/RJ, mais um cargo de médico junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Matrícula nº. 00-0262223-1, estes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social; e, uma aposentadoria junto ao INSS/PETROS, - Regime Geral de Previdência Social. O feito vem instruído com os documentos de fls. 02/102, sendo certo que o cerne da questão é a possibilidade ou

Servino

Adilson

V

Carolina

Gravado

104 31.859/19

MACAEPREV

não da acumulação declarada à fl. 08, tendo em vista o exercício de dois cargos efetivos de médico e uma aposentadoria pelo INSS. Continuando, os Membros presentes desta Comissão se manifestaram sobre a matéria ora apresentada, entendendo, a princípio pela licitude da acumulação ocorrida, oportunidade em que o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu **VISTA** do presente processado para um exame mais acurado, o que lhe foi deferido. Por derradeiro, os Membros presentes unanimemente, decidiram que com o retorno dos autos nova reunião seria realizada por esta Comissão. Nada mais havendo, eu, Alfredo Tanos Filho, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

MACAEPREV	
Processo Nº	310866/2025
Fls Nº	16
Rubrica	67milds

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira SantAna

Túlio Marco Castro Barreto

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Hélida Márcia Costa Mendonça

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

The image shows a Google Hangouts video call interface. The main window displays four participants in a grid. From top-left to bottom-right, they are: Carol (a woman with dark hair), Livia (a woman with long dark hair), tulio m... (a man with glasses), and Você (a man with glasses). Each participant is wearing a white face mask. The interface includes a top bar with icons for chat, mute, video, and settings. On the right side, there are icons for screen sharing, a list of participants, and a '99+' icon. The bottom status bar shows the time as 11:02 and the date as 12/11/2020.

MACAEPREV
Processo Nº 310866/2020
Fls Nº 116
Rubrica Livia fda

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Processo Nº 310866/2020
Fls Nº 12
Rubrica [assinatura]

MACAÉPREV

Processo Nº 310866/2020
Fls Nº 12
Rubrica [assinatura]

Aos dezanove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios em Matéria de Natureza Complexa, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010; e, via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, conforme comprovado através do print da foto em anexo. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos**, **Túlio Marco Castro Barreto**, **Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana**, **Alfredo Tanos Filho**, **Ana Paula Monteiro Barbosa**, **Hélida Márcia Costa Mendonça** e **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Ausente o Membro, **Sidinéia Carla Costa**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, **Adilson Gusmão dos Santos**, este informou que a presente reunião ocorre via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, em virtude do Decreto Municipal nº. 074 de 22 de maio de 2020 haver sido prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das atividades laborais no âmbito público e privado neste Município de Macaé, suspensão essa prevista inicialmente através do Decreto nº. 39, de 22 de março de 2020, em razão do estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS – do estado de pandemia pelo coronavírus, cujas suspensões das atividades, ainda persistem por força de novos Decretos, valendo ainda esclarecer que o convite para a presente reunião se deu através do Membro, Dr. Alfredo Tanos Filho aos demais Membros desta Comissão, após decisão prévia por unanimidade, via whatsapp, da necessidade de reunião. Continuando, reunidos os Membros presentes, se deu a apresentação para exame dos autos do Processo de nº.312.620/2019, que trata de notificação efetivada ao pensionista **RODRIGO DIAS BASTOS**, no sentido de suspensão de pagamento do seu benefício previdenciário de pensão por morte concedido por força da Portaria de nº. 120/2019 deste Instituto e, bem assim, objetivando a restituição do valor no importe de R\$. 72.488,25 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que lhe foi pago indevidamente por equívoco administrativo, eis que lhe foi feito pagamento após o transcurso dos seus vinte e quatro (24) anos de idade, ou seja,

[Assinaturas]

de 30 de maio de 2017 a abril de 2019, instruído como se vê de fls. 02/43. Prosseguindo, com o retorno do presente procedimento administrativo, instruído com a manifestação da lavra do ilustre Dr. Túlio Marco Castro Barreto de fls. 16/17, enfatizando sobre o tema em discussão, o Instituto da boa-fé, a Súmula de nº. 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e bem assim o sadio entendimento do STJ em decisão no REsp nº. 1.537.795/CE; e, da Súmula nº. 249 do TCU., recomendou o ilustre e referido Membro, pelo prosseguimento com o cobrança judicial dos valores pagos indevidamente, alertando, porém, sobre a controvérsia atinente a teses da irresponsabilidade dos valores recebidos supostamente de boa-fé. Finalmente, os Membros desta Comissão reunidos, discutiram mais uma vez sobre a matéria em questão e decidiram, por unanimidade manter o entendimento explicitado ao final da manifestação de fl. 17, no sentido da cobrança judicial dos valores pagos indevidamente ao pensionista, RODRIGO DIAS BASTOS. Nada mais havendo, eu, Alfredo Tanos Filho, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira SantAna

Túlio Marco Castro Barreto

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Hélida Marcia Costa Mendonça

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV	
Processo Nº	310866/2017
Fls Nº	131
Rubrica	Alfredo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

MACAÉPREV	
Processo Nº	310860/2020
Fls Nº	15
Rubrica	Carneiro

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios em Matéria de Natureza Complexa, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010; e, via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, conforme comprovado através do print da foto em anexo. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Héli da Márcia Costa Mendonça e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Ausente o Membro, Sidinéa Carla Costa. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, este informou que a presente reunião ocorre via plataforma de reunião Google Hangouts Meet, em virtude do Decreto Municipal nº. 074 de 22 de maio de 2020 haver sido prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das atividades laborais no âmbito público e privado neste Município de Macaé, suspensão essa prevista inicialmente através do Decreto nº. 39, de 22 de março de 2020, em razão do estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS – do estado de pandemia pelo coronavírus, cujas suspensões das atividades, ainda persistem por força de novos Decretos, valendo ainda esclarecer que o convite para a presente reunião se deu através do Membro, Dr. Alfredo Tanos Filho aos demais Membros desta Comissão, após decisão prévia por unanimidade, via whatsapp, da necessidade de reunião. Continuando, reunidos os Membros presentes, se deu a apresentação para exame dos autos do Processo de nº.311.859/2019, que trata de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, formulado pelo Servidor, **Dr. SÉRGIO OSMAR PINA SERVINO**, médico, matrícula nº. 7720, neste Município de Macaé/RJ, mais um cargo de médico junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Matrícula nº. 00-0262223-1, estes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social; e, uma aposentadoria junto ao INSS/PETROS, - Regime Geral de Previdência Social. O feito vem instruído com os documentos de fls. 02/102, sendo certo que o cerne da questão é a possibilidade ou

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

MACAEPREV
Processo Nº 310866/2020
Fls Nº 166
Rubrica 166
58/2519

não da acumulação declarada à fl. 08, tendo em vista o exercício de dois cargos efetivos de médico e uma aposentadoria pelo INSS. Continuando, os Membros presentes desta Comissão se manifestaram sobre todo o explicitado no r. despacho do Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto de fls. 105/108 que em parte de todo o seu arrazoado entende - **verbis** - “não ser possível acumular, independente do órgão ou da esfera do vínculo, a mais de dois cargos e/ou empregos públicos ou mais de dois destes entre si”. E, continua o referido Membro “No caso concreto, infere-se que o servidor (ora requerente) possui 03 (três) vínculos genericamente públicos, de sorte que, caso o mesmo fosse NÃO UM EMPREGADO PÚBLICO APOSENTADO POR UMA ESTATAL, MAS UM MÉDICO EMPREGADO DE UMA CLÍNICA OU HOSPITAL PRIVADO, NÃO HAVERIA QUALQUER PROBLEMA QUANTO A PERCEPÇÃO DESTE PROVENTO DE APOSENTADEORIA, COM AQUELES DO REGIME PRÓPRIO, SMJ. O mencionado Membro, opinou, finalmente, a princípio, pela impossibilidade da aposentação em virtude da caracterização do triplo vínculo publico, sendo dois inerentes a cargo público e um afeto a emprego público, valendo-se da máxima ou do princípio geral de direito do que não pode na atividade não deve ser estendido ou levado à inatividade. A seguir, o Membros desta Comissão após o atendo exame da manifestação referida, discutiram exaustivamente a matéria; e, finalmente, por unanimidade, decidiram por facultarem ao requerente, após ciência dada pala Diretoria previdenciária, do exercício do direito de opção por aposentação em apenas em dois (02) dos vínculos públicos que ora exerce e ou se lhe for mais conveniente, renunciar a aposentadoria concedida pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS/PETROS), providências que deverão ser tomadas pelo requerente no prazo de quinze (15) dias úteis, obedecidas as regras insertas quer no Art. 58, § 1º., da Lei Complementar Municipal nº. 138/2009, e, por analogia, na regra do Art. 133, da Lei nº. 8.112/90. Decidiram mais, por unanimidade que o presente feito seja encaminhado por esta Comissão à PROGEM, em decorrência do despacho de fl. 89 para que se manifeste, querendo, sobre a matéria em apreciação. Nada mais havendo, eu, Alfredo Tanos Filho, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

26/09/2020

20

Túlio Marco Castro Barreto

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Hélida Márcia Costa Mendonça

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV	
Processo Nº	310866/2019
Fls Nº	176
Rubrica	Exm. P. S.

